



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026.



DECRETO Nº 28/2026

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) no âmbito do Município de Riachão do Bacamarte/PB, institui a Comissão Municipal Intersetorial encarregada de coordenar, promover e monitorar a sua formulação, designa formalmente os seus membros titulares e suplentes, e estabelece diretrizes para a participação social e controle democrático das políticas públicas voltadas à proteção integral da criança, em conformidade com o Marco Legal da Primeira Infância e com a Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente, apresenta as fundamentações que embasam este ato normativo.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura e à dignidade, protegendo-a de toda forma de negligência, discriminação e violência. Esta primazia no atendimento dos direitos infantis deve orientar a elaboração de todas as políticas públicas municipais, garantindo que o interesse superior da criança prevaleça em todas as decisões administrativas.

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 8.069, de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que determina a municipalização do atendimento como princípio fundamental da política de proteção. A descentralização político-administrativa impõe ao Município o encargo de criar programas específicos e manter fundos destinados à execução de ações que assegurem o desenvolvimento integral da população infantil, observando a integração operacional entre os órgãos do sistema de garantia de direitos.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.257, de 2016 — Marco Legal da Primeira Infância, que institui princípios e diretrizes para a formulação de políticas públicas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026.

voltadas às crianças de até seis anos de idade. A referida lei destaca a importância da abordagem intersetorial no atendimento dos direitos infantis e a necessidade de articulação entre os diversos setores do governo para garantir um desenvolvimento pleno e inclusivo.

CONSIDERANDO os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que demandam esforços coordenados para a redução das desigualdades desde a infância. A elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) alinha-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), especificamente no que tange à erradicação da pobreza, à promoção da saúde, do bem-estar e da educação de qualidade para todos.

CONSIDERANDO a necessidade de integrar os planos setoriais de saúde, educação e assistência social do Município de Riachão do Bacamarte, promovendo uma governança colaborativa que envolva não apenas o Poder Público, mas também a sociedade civil e as famílias, assegurando a continuidade das ações de proteção à infância para além das gestões administrativas.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 1º. Fica determinada a elaboração do **Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI)** de Riachão do Bacamarte, documento de natureza decenal que abrangerá os direitos da criança de até seis anos de idade, com foco na intersetorialidade e na participação social.

§ 1º. O processo de formulação deverá observar as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030, assegurando o apoio técnico e logístico de todos os órgãos da administração municipal para o seu pleno desenvolvimento.

§ 2º. Todos os órgãos e serviços públicos da administração municipal, diretos e indiretos, ficam obrigados a prestar o suporte técnico e logístico necessário para a viabilização das etapas de diagnóstico, redação e validação do Plano, atuando dentro de suas esferas de competência para fornecer dados estatísticos, relatórios de execução de políticas públicas e infraestrutura para reuniões e consultas públicas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026.

§ 3º. O Plano Municipal pela Primeira Infância deverá priorizar, de forma obrigatória, os seguintes eixos temáticos e conteúdos programáticos, visando o desenvolvimento integral da criança:

- a) a promoção da saúde integral, abrangendo desde o acompanhamento pré-natal até a primeira infância, com foco na imunização e no desenvolvimento neuropsicomotor;
- b) a garantia da segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e promovendo hábitos saudáveis desde a amamentação;
- c) o acesso universal e de qualidade à educação infantil, assegurando vagas em creches e pré-escolas que respeitem as necessidades pedagógicas da faixa etária;
- d) o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, priorizando políticas que evitem a institucionalização e favoreçam o vínculo afetivo;
- e) a oferta de assistência social qualificada à criança e à sua família, identificando e superando situações de vulnerabilidade e risco social;
- f) o incentivo à cultura, ao brincar e ao lazer como elementos fundamentais para o aprendizado e a socialização, garantindo espaços públicos adequados e seguros;
- g) a preservação do meio ambiente e a qualificação dos espaços urbanos, tornando-os amigáveis às crianças e promovendo o contato com a natureza;
- h) a proteção integral contra todas as formas de violência, exploração, negligência e crueldade, estabelecendo fluxos eficazes de denúncia e atendimento;
- i) a prevenção de acidentes na infância e a implementação de medidas que protejam a criança contra a exposição precoce à comunicação mercadológica e ao consumismo desenfreado.

§ 4º. A natureza decenal do Plano visa assegurar a continuidade das políticas de Estado voltadas à infância, de modo que os objetivos e metas estabelecidos transcendam as gestões administrativas e garantam um planejamento de longo prazo, essencial para a consolidação dos direitos sociais previstos no Marco Legal da Primeira Infância.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL

Art. 2º. Fica instituída a **Comissão Municipal Intersetorial** de Riachão do Bacamarte, órgão colegiado de natureza técnica e consultiva, com a finalidade primordial de promover, coordenar e monitorar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026.

§ 1º. Compete à Comissão Municipal Intersetorial, entre outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade, realizar o diagnóstico situacional da primeira infância no município, identificando as principais carências e potencialidades locais; elaborar a minuta do texto preliminar do PMPI, estabelecendo metas, prazos e indicadores de desempenho; organizar as etapas de escuta das crianças e de consulta à sociedade civil; sistematizar as sugestões recebidas durante as audiências públicas e fóruns temáticos; e submeter a versão final do documento à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e, posteriormente, ao Poder Executivo para encaminhamento à Câmara de Vereadores.

§ 2º. Para fortalecer a legitimidade e o rigor jurídico das ações planejadas, poderão participar da Comissão Municipal Intersetorial, na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto, representantes do Ministério Público do Estado da Paraíba, da Defensoria Pública do Estado e do Poder Judiciário.

§ 3º. A Comissão poderá, ainda, convidar profissionais qualificados, especialistas acadêmicos das diferentes áreas de desenvolvimento infantil e representantes de organizações não governamentais para participar de reuniões, debates e seminários técnicos, com o objetivo de aprofundar a análise de temas específicos e oferecer subsídios científicos que qualifiquem a redação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO NOMINATIVA DA COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL

Art. 3º. A Comissão Municipal Intersetorial de Riachão do Bacamarte, instituída para a coordenação dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, será composta pelos seguintes membros, representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS):

a) Titular: **Jane Kátia Custódio Sousa;**

b) Suplente: **Luzibeth Nunes de Almeida.**

II. Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

a) Titular: **Leni Laves da Silva;**

b) Suplente: **Maria de Fátima Nunes Machado.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026.

III. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Titular: **Valeria Gomes de Assis Sobrinho;**
- b) Suplente: **Vanusa Cordeiro Soares Santos.**

IV. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Titular: **Amanda de Araújo Silva;**
- b) Suplente: **César Ferreira da Silva.**

V. Representantes do Conselho Tutelar:

- a) Titular: **Aurileide Ferreira da Silva;**
- b) Suplente: **Joyce Santana Melo Leal Félix.**

Parágrafo único. O exercício das funções de membro da Comissão Municipal Intersetorial é considerado serviço público relevante, não sendo remunerado a qualquer título, devendo os órgãos de origem dos servidores designados assegurar a dispensa necessária para a participação nas reuniões e atividades relacionadas à elaboração do PMPI.

CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO INFANTIL E DO CONTROLE SOCIAL NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO

Art. 4º. As crianças de 3 (três) a 6 (seis) anos de idade participarão ativamente da construção do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Riachão do Bacamarte, em observância ao princípio da criança como sujeito de direitos e cidadã, conforme estabelecido no Marco Legal da Primeira Infância de acordo com as características etárias e de desenvolvimento de cada grupo, utilizando linguagens lúdicas, artísticas e expressivas que permitam a manifestação de seus sentimentos, percepções e desejos em relação à cidade e aos serviços públicos que lhes dizem respeito.

§ 1º. O processo de escuta das crianças será organizado pela Comissão Municipal Intersetorial e obrigatoriamente conduzido por profissionais qualificados em metodologias participativas adequadas à infância com vistas a garantir um ambiente seguro e acolhedor, assegurando que as opiniões infantis sejam colhidas de forma ética e respeitosa, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.257/2016.

§ 2º. Todas as contribuições e sugestões manifestadas pelas crianças durante o processo participativo deverão ser sistematizadas e devidamente consideradas na redação final do texto do PMPI.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026.

Art. 5º. A versão preliminar do Plano Municipal pela Primeira Infância, após consolidada pela Comissão, deverá ser amplamente divulgada e submetida ao debate público. A fim de dar transparência e aperfeiçoamento democrático ao documento por meio da realização de audiências públicas, seminários, consultas digitais ou fóruns temáticos, garantindo a participação de organizações governamentais, da sociedade civil organizada e de toda a população de Riachão do Bacamarte.

Art. 6º. Concluída a etapa de consulta e debate público, a redação final do PMPI de Riachão do Bacamarte deverá ser submetida à apreciação e aprovação formal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Parágrafo único. A aprovação referida no caput deve ocorrer mediante resolução específica do CMDCA, que atestará a conformidade do Plano com as diretrizes nacionais e locais de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO V - TRÂMITES LEGISLATIVOS, VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO

Art. 7º. Após a conclusão de todas as etapas de diagnóstico, escuta infantil, consulta pública e aprovação formal pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores de Riachão do Bacamarte.

Parágrafo único. O encaminhamento do referido documento deverá ser acompanhado de Exposição de Motivos detalhada, justificando a relevância das metas estabelecidas para o desenvolvimento do município, e de minuta de Projeto de Lei para a sua devida aprovação legislativa e conversão em política de Estado decenal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachão do Bacamarte/PB, 04 de maio de 2026.

JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA

PREFEITO CONSTITUCIONAL